PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 014011/2016 (MA-023/2017), e,

CONSIDERANDO que a busca de solução conciliatória de conflitos atende ao princípio da duração razoável do processo, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 764 da CLT determina a sujeição dos dissídios individuais ou coletivos de competência da Justiça do Trabalho à conciliação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, incumbe ao Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, instituída pela Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a experiência acumulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região desde a instalação da Câmara Permanente de Conciliação, por meio da Resolução Administrativa nº 60, de 16 de agosto de 2008;

Documento juntado por ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET e protocolado em 20/04/2017 08:52:56h. Protocolo nº 14011/2016.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2212, 24 abr. 2017

CONSIDERANDO a implantação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, levada a efeito pela Portaria GP/SCJ nº 17, de 5 de junho de 2013, referendada pela Resolução Administrativa nº 85, de 9 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as deliberações do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, instituído pela Portaria GP/DG/SCJ nº 11, de 15 de março de 2011, referendada pela Resolução Administrativa nº 20, de 15 de março de 2011;

CONSIDERANDO os princípios que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais (decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação), cujas definições constam do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo à Resolução CSJT nº 174/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II, da Resolução CSJT nº 174/2016, que veda a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores, bem como a norma de conduta constante do art. 2º, III, do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo à mencionada Resolução - e que sinalizam para que, dentro do possível, o Tribunal se abstenha na criação e manutenção de mecanismos de contabilidade individual da produtividade (em relação aos números de conciliações processuais alcançadas), atribuindo-a a juízes específicos, para não fomentar, por via transversa, a disputa por resultados e que, ao fim, acabem por anular os mecanismos que tentam evitar a pressão indevida sobre as partes;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para lhe garantir maior eficiência e efetividade em sua atuação na conciliação, bem como para adequar o seu funcionamento às novas diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT nº 174/2016;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar a padronização das denominações de suas estruturas de conciliação, em face do disposto no art. 15, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 174/2016,

RESOLVEU, por unanimidade:

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - NUMPEMEC-JT

Art. 1º Fica instituído, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - 18ª Região - NUPEMEC JT 18.

Art. 2º O NUPEMEC JT 18 terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver e executar a Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses e de suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e

Documento juntado por ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET e protocolado em 20/04/2017 08:52:56h. Protocolo nº 14011/2016.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2212, 24 abr. 2017

servidores conciliadores, incumbindo-lhe, ainda, desenvolver mecanismos de contabilidade dos dados estatísticos que possibilitem a atribuição da produtividade dos conciliadores de forma igualitária entre os juízes que atuem junto ao NUPEMEC JT 18 e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas na Justiça do Trabalho da 18ª Região;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais, inclusive por meio de ações de cooperação judiciária;

IV - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V - instalar, havendo autorização do Tribunal Pleno, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 18ª Região - CEJUSC JT18, nos quais serão realizadas as sessões de conciliação dos órgãos por estes abrangidos;

VI - incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VIII - promover, em conjunto com a Escola Judicial e a Secretaria de Gestão de Pessoas, dentro de suas competências, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

IX - incentivar o uso de sistemas que permitam a realização da conciliação por meios eletrônicos, informando ao Comitê Gestor Regional do PJe os requisitos necessários e as regras de negócio a serem observados;

X - informar semestralmente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca dos dados estatísticos relativos às atividades dos CEJUSC JT 18.

Art. 3º O NUPEMEC JT 18 será composto pelos seguintes membros:

I - o Vice-Presidente do Tribunal, que assumirá a função de Coordenador;

II - o (s) Magistrado (s) Coordenador (es) do (s) CEJUSC JT 18;

III - dois Juízes do Trabalho indicados pelo Vice-Presidente e designados pelo Presidente do Tribunal;

IV - o Secretário-Geral Judiciário;

V - o Secretário-executivo dos CEJUSC JT 18;

VI - dois Diretores de Secretaria de Varas do Trabalho indicados pelo Vice-Presidente e designados pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO II

Documento juntado por ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET e protocolado em 20/04/2017 08:52:56h. Protocolo nº 14011/2016.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2212, 24 abr. 2017

DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO - CEJUSC-JT 18

Art. 4º Ficam instituídos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 18ª Região - CEJUSC JT 18 que poderão ser instalados, mediante deliberação do NUPEMEC JT18, para atuar em processos de 1º e 2º graus;

§ 1º A quantidade de Varas do Trabalho que comporão os CEJUSC de 1º Grau será definida pelo NUPEMEC JT 18.

§ 2º As pautas já elaboradas pelos CEJUSC JT 18 antes da desvinculação da Vara do Trabalho deverão ser executadas como planejado, podendo haver reelaboração da escala dos juízes participantes de modo a assegurar a igualdade prevista no art. 10 desta Resolução.

Art. 5º Os CEJUSC JT poderão atuar na conciliação de processos de conhecimento e de execução e, excepcionalmente, em processos que se encontrem na fase recursal.

Art. 6º Os CEJUSC JT 18 serão coordenados por Magistrados eleitos pelo Conselho instituído na forma do art. 21, cujos nomes serão encaminhados para a Presidência do Tribunal para designação oficial.

§ 1º A adesão da Vara do Trabalho ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos, bem como sua desvinculação, será automática, mediante simples manifestação do juiz titular, devendo o Coordenador formalizar o respectivo procedimento.

§ 2º Os CEJUSC JT poderão ser instalados nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho.

§ 3º Poderá se candidatar aos postos de Coordenador ou Vice-Coordenador qualquer magistrado titular de Vara que seja integrante do CEJUSC JT de 1º grau.

§ 4º Na ausência de candidatos, será indicado pelo NUPEMEC JT 18 o magistrado titular mais antigo, seguindo-se este critério até que haja candidato que aceite a função, observando-se o que dispõe o § 1º;

§ 5º O Secretário-Executivo será escolhido pelo voto aberto e justificado da maioria dos magistrados integrantes do CEJUSC JT 18, nos termos de seu regulamento interno.

Art. 7º Compete ao Coordenador do CEJUSC JT 18:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do CENTRO;

II - decidir sobre questões administrativas e processuais do CEJUSC JT 18;

III - solicitar, de outras unidades judiciárias, o obséquio da remessa de processos com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, cujo pleito será livremente examinado e decidido pelos juízes titulares ou substitutos que atuam nos órgãos onde tramitam essas causas;

IV - elaborar, anualmente, a escala de Juízes que atuarão no CENTRO, observado o disposto no artigo 10º desta Resolução;

V - adotar as providências para a integração da Vara do Trabalho e dos respectivos

Documento juntado por ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET e protocolado em 20/04/2017 08:52:56h. Protocolo nº 14011/2016.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2212, 24 abr. 2017

servidores e juízes a ela vinculados, inclusive para participação nas escalas, elaboração e cumprimento de pautas;

VI - adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes ao CEJUSC JT 18.

Art. 8º O Secretário-executivo dos CEJUSC JT18, escolhido na forma do art. 6º, § 3 º, será nomeado pelo Presidente do Tribunal entre os servidores do quadro efetivo do Tribunal e terá as seguintes atribuições:

I - prestar auxílio ao Coordenador na supervisão das atividades dos CEJUSC JT18;

II - atender as partes e advogados, bem como os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação no CEJUSC JT18;

III - remeter os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, quando necessário, bem como à Secretaria da Vara do Trabalho respectiva, para o cumprimento das determinações constantes dos despachos, decisões e atas de audiências;

IV - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos;

V - elaborar o relatório mensal das atividades dos CEJUSC JT 18, contendo, entre outras informações, a quantidade de processos incluídos em pauta, a quantidade de audiências realizadas e de processos conciliados, especificando os que estão na fase conhecimento ou de execução, bem como o valor dos acordos homologados, enviando-o, por meio eletrônico, à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria-Geral Judiciária, para fins estatísticos;

VI - submeter ao Coordenador dos CEJUSC JT 18 as questões processuais e administrativas relevantes;

VII - auxiliar os trabalhos de conciliação e na organização das pautas de audiência, quando necessário;

VIII - executar os demais atos e medidas relacionados com a finalidade do CEJUSC JT 18.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral Judiciária consolidará os dados estatísticos referentes a cada trimestre e os enviará ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Compete aos CEJUSC JT 18:

I - organizar as próprias pautas de audiências de tentativa de conciliação, observando-se os prazos legais e regulamentares, bem como as diretrizes expedidas pelo Coordenador do CEJUSC JT 18;

II - fixar a pauta de suas audiências em local de fácil acesso;

III - disponibilizar o acesso aos processos incluídos na sua pauta de audiências de tentativa de conciliação;

IV - apregoar as partes e conduzir as audiências de tentativa de conciliação;

V - confeccionar as próprias atas de audiências.

Documento juntado por ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET e protocolado em 20/04/2017 08:52:56h. Protocolo nº 14011/2016.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2212, 24 abr. 2017

VI - providenciar a intimação de partes e advogados das datas, locais e horários das audiências, bem como dos despachos e das decisões proferidas;

Art. 10 As atividades das audiências de conciliação junto aos CENTROS serão presididas por Juízes Titulares e/ou Substitutos das Varas do Trabalho, conforme escala fixa previamente organizada pelo Coordenador dos CEJUSC JT 18, que observará, na sua elaboração, o critério de igualdade entre todas as unidades integrantes.

Art. 11 Compete aos Juízes do Trabalho em atuação nos CENTROS:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos CENTROS;

II - analisar os termos de acordo para homologá-los ou, mediante decisão fundamentada, declinar as razões pelas quais rejeita ou indefere o pedido de homologação solicitado pelas partes interessadas;

III - aplicar o previsto nos artigos 844 e 852-B, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, proferindo decisões de arquivamento, de perempção temporária e, na hipótese de revelia em causas de menor complexidade e maduras para julgamento, a seu critério, de mérito;

IV - receber requerimentos incidentais, resposta da parte e documentos;

V - deferir ou não a realização de perícias e, em caso positivo, desde já fixar o prazo para a realização dos atos processuais, intimando as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes, designando o perito indicado pelo juiz competente para o feito ou encaminhando-se os autos à Vara do Trabalho de origem para tal finalidade;

VI - julgar os incidentes de exceção de incompetência em razão do lugar quando a parte excepta quiser manifestar-se desde logo sobre a exceção arguida, abrindo mão do prazo previsto no art. 800 da CLT, e as partes declararem a desnecessidade de produção de outras provas;

VII - deferir ou rejeitar os pedidos de tutelas provisórias;

VIII - despachar os requerimentos que lhe forem submetidos nos processos em tramitação no CENTRO;

IX - adotar outras providências necessárias com vistas à celeridade processual, nos limites das atribuições inerentes ao CENTRO.

Parágrafo único. Não se aplicam aos Juízes em atuação no CENTRO as disposições do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 52, de 15 de maio de 2014.

Art. 12 Serão incluídos em pauta dos CEJUSC de 1º grau apenas os processos das Varas do Trabalho integrantes do CENTRO, que cuidará de os selecionar.

§ 1º Os CEJUSC poderão solicitar às Varas do Trabalho e às Turmas de 2º Grau processos onde credite a possibilidade de conciliação.

§ 2º Uma vez solicitado processo pelo próprio CENTRO, a sua remessa será imediata, devendo eventual recusa se operar de forma fundamentada.

§ 3º Somente serão incluídas nas pautas dos CEJUSC as audiências iniciais de

Documento juntado por ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET e protocolado em 20/04/2017 08:52:56h. Protocolo nº 14011/2016.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2212, 24 abr. 2017

Varas adesas, facultando-se às demais a remessa de processos em fase processual posterior, se vislumbrada a possibilidade de conciliação.

Art. 13 Os esforços promovidos pelo conciliador, na audiência designada junto ao CEJUSC de 1º grau, e que contem com a assistência do juiz escalado na forma do art. 7º, IV, e no exercício das atribuições previstas no art. 11, desta Resolução, atenderão ao que exige o art. 846 da CLT e, uma vez frustrada a tentativa de conciliação, a audiência seguirá o seu curso regular, nos termos do art. 847 e seguintes da CLT e segundo as atribuições do art. 11 desta resolução.

Art. 14 Constarão no mandado ou notificação da reclamada e do reclamante:

I - os dados e instruções para acesso dos autos eletrônicos, no sistema PJe-JT;

II - a informação de que a defesa da reclamada, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, conforme dispõe os arts. 22 e seus parágrafos da Resolução CSJT nº 185/2017;

III - a informação de que, optando a parte por exercer a própria defesa, sem assistência de advogado, poderá formulá-la oralmente no prazo de 20 (vinte) minutos ou apresentá-la por escrito, nos termos do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

IV - a advertência de que o não comparecimento implicará na incidência dos efeitos da revelia e confissão (art. 844, CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante em sua petição inicial.

Art. 15 Não obtida a conciliação, serão recebidos a defesa e os documentos, dos quais se dará vista à parte contrária para manifestação, ocasião em que serão designados data e horário da audiência em prosseguimento, a ser realizada na Vara do Trabalho de origem, de acordo com a parametrização fixada pelo magistrado competente para o feito, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

§ 1º As partes sairão cientes de que deverão, na audiência em prosseguimento para instrução, trazer espontaneamente suas testemunhas, conforme dispõe o art. 852-H da CLT, para o rito sumaríssimo e, nos demais ritos, por aplicação subsidiária, conforme dispõe o art. 455, §§ 1º a 3º, do CPC.

§ 2º As partes poderão, ainda na audiência de conciliação e desde que reste frustrada a autocomposição, requerer a intimação das testemunhas, desde que demonstradas as condições exigidas no art. 455, § 4º, do CPC.

Art. 16 Os trabalhos das mesas conciliatórias serão conduzidos por conciliadores do Tribunal que tenham participado de curso específico para conciliadores promovido pela Escola Judicial do TRT 18 ou Escola Nacional da Magistratura Trabalhista - ENAMAT, preferencialmente graduados ou graduandos em Direito.

§ 1º O cadastro de conciliadores será composto por servidores efetivos e lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com formação e aptidão para o exercício da atribuição.

§ 2º O servidor conciliador será lotado no CEJUSC, onde exercerá suas atividades de forma exclusiva.

Documento juntado por ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET e protocolado em 20/04/2017 08:52:56h. Protocolo nº 14011/2016.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2212, 24 abr. 2017

Art. 17 Compete à Escola Judicial do TRT 18 à Secretaria de Gestão de Pessoas, dentro de suas competências:

I - elaborar, revisar e atualizar o cadastro de conciliadores;

II - atuar na formação e atualização dos conciliadores;

III - atuar na formação e atualização dos magistrados integrantes do NUPEMEC JT 18 e dos CEJUSC JT 18 de 1º e 2º graus, em relação aos papéis de mediação e conciliação.

Art. 18 As atividades de conciliador contarão como tempo de atividade jurídica e servirá como título nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, nos termos dos artigos 59, Inciso IV, e 67, Inciso XII, ambos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 19 As conciliações homologadas e as decisões proferidas pelos Magistrados que atuam nos Centros serão computadas nos dados estatísticos das respectivas Varas do Trabalho de origem, sendo consideradas ainda na produtividade dos Magistrados que atuaram nos CENTROS, salvo convenção em sentido contrário adotada pelo Conselho Deliberativo referido no artigo 21.

Art. 20 Os magistrados e servidores conciliadores e/ou mediadores indicados no art. 16 deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação dos usuários, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC JT18 para que, nos termos do art. 1º, X, desta Resolução, organize e envie os dados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O CEJUSC de 1º grau poderá instituir Conselho Deliberativo e definir o seu próprio regulamento, com o objetivo de estabelecer regras para procedimentos internos, inclusive relativos à busca de uniformidade na tramitação processual e aplicação de soluções que atendam à celeridade processual, bem como para a resolução de questões relativas à produtividade dos magistrados integrantes dos Centros.

Parágrafo único. As recomendações de natureza processual voltadas para a uniformidade da tramitação processual, quando expedidas pelo Conselho Deliberativo do CEJUSC de 1º grau, não terão caráter vinculante e suas redações deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos magistrados integrantes.

Art. 22 Ficam revogadas as Portarias GP/DG/SCJ nº 11/2011 e GP/SCJ nº 17/2013.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo suas disposições ser integralmente implantadas até 1º/7/2017.

Publique-se.

Documento juntado por ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET e protocolado em 20/04/2017 08:52:56h. Protocolo nº 14011/2016.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2212, 24 abr. 2017

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc
Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência

Documento juntado por ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET e protocolado em 20/04/2017 08:52:56h. Protocolo nº 14011/2016.

Goiânia, 20 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]

PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS
SEC GERAL PRES CJ4

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2212, 24 abr. 2017